

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>


CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva


Demizete Maria da Silva







 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 26/05/2022

Letícia Costa de Oliveira

Centro Universitário Internacional UNINTER
Curitiba - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/8749030346241193>

Letícia Staroski Machado

Centro Universitário Internacional UNINTER
Curitiba - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/7058320568237226>

Neyton Izonel Svarcz

Centro Universitário Internacional UNINTER
Curitiba - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/2980431847015772>

RESUMO: A alienação parental surge no processo do divórcio, em que o alienante profere palavras que denigrem o alienador. Com a ocorrência desta alienação, as crianças e os adolescentes são atingidos, de forma física ou até mesmo verbal, podendo gerar grande impacto a ponto de acarretar a síndrome da alienação parental. A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de demonstrar o conceito de alienação parental, analisando a sua definição e a síndrome que pode ser desenvolvida, a qual é capaz de gerar consequências significativas, impactando de maneira negativa na vida das crianças e adolescentes, sendo possível identificar através das leis quais são seus direitos. Diante da pesquisa realizada através de um questionário virtual, foi possível constatar que grande parte

das pessoas que responderam compreender do que se trata a alienação parental não sabem como realizar a denúncia desta prática. Sendo assim, o presente trabalho demonstra a maneira de efetuar a denúncia e a importância deste ato. O trabalho foi realizado com base em estudos bibliográficos de caráter físico e virtual, utilizando-se de artigos científicos, livros, jurisprudências e legislações.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção do infante. Separação. Falsas memórias.

THE SEPARATION PROCESS AND ITS REFLECTIONS ON PARENTAL ALIENATION

ABSTRACT: Parental alienation arises in the divorce process, in which the alienator utters words that denigrate the alienator, with the occurrence of this alienation children and adolescents are affected, physically or even verbally, and it can generate a great impact to the point of causing a disease called parental alienation syndrome. The present research was developed in order to demonstrate the concept of parental alienation, analyzing its definition and the syndrome that can be developed, which is capable of generating significant consequences, negatively impacting the lives of children and adolescents, making it possible to identify by the law what their rights are. From a research carried out through a virtual questionnaire, it was possible to verify that most of the people who answered that knew what parental alienation did not know how to report this practice, so the present work demonstrates how to make the complaint and what is the importance of doing that. The work was carried out based on

physical and virtual bibliographic studies, using scientific articles, books, jurisprudence, and legislation.

KEYWORDS: Infant protection. Separation. False memories.

1 | INTRODUÇÃO

A alienação parental se faz presente em muitos casos de divórcios e separações litigiosas atualmente, sendo que diante do reconhecimento dos danos gerados ao alienado e aos seus pais pela sociedade, foi criada a Lei de nº 12.318/2010 para tentar protegê-los.

Com a separação de um casal, os membros da família necessitam se adaptar a uma nova situação estrutural, aprendendo a viver dentro de um novo formato familiar e redefinindo papéis e funções. Essa reestruturação gera mágoas e ressentimentos nos envolvidos, podendo ocorrer de um dos pais não conseguir suportar com a decepção do fim do relacionamento, sendo que, muitas vezes, quando esse genitor percebe o interesse do outro genitor em preservar o vínculo e a convivência familiar com o filho, busca vingar-se do mesmo, nem que para isto tenha que recorrer a práticas lesivas ao próprio filho, caracterizando-se, por vezes, como alienação parental ou síndrome da alienação parental.

Por isso, é importante identificar esses atos para que sejam tomadas providências de modo a assegurar a proteção integral da criança, conforme a lei dispõe. Além disso, é necessário considerar o conjunto familiar, de forma que todos os envolvidos sejam cuidados, visto que todos sofrem. Desse modo, há grande relevância da manutenção do vínculo na constituição das relações afetivas da criança vítima do litígio familiar.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo aumentar o debate sobre as consequências desse fenômeno sobre a criança, sendo que, para isso, foram realizadas pesquisas no âmbito do Direito de Família e em teorias psicológicas com o intuito de tentar compreender as consequências dessas separações conflituosas e olhar para as partes, para diminuir o sofrimento de todos os envolvidos.

2 | DIREITO E A FAMÍLIA

Na época do Código Civil de 1916 até o advento da Constituição de 1988, a família brasileira era eminentemente matrimonializada, só existindo legal e socialmente quando oriunda do casamento válido e eficaz, sendo que qualquer outro arranjo familiar existente era socialmente marginalizado e quando um homem e uma mulher constituíssem um concubinato, equivalente à atual união estável, seus eventuais e escassos efeitos jurídicos teriam de ser examinados no âmbito do Direito das Obrigações, pois eram entidades comparadas às sociedades de fato (FARIAS, ROSENVALD; Apud MADALENO, 2021, p. 37).

A primeira e verdadeira evolução no Direito de Família brasileiro ocorreu com o advento da Constituição Federal de 1988, sobre três eixos: a) o da família plural, por

várias formas de constituição (casamento, união estável e a monoparentalidade familiar); b) a igualdade no enfoque jurídico da filiação, antes contaminada de preconceitos; e c) a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres (DIAS, PEREIRA; Apud MADALENO, 2021, p.4).

A partir disso, Madaleno menciona que após o advento do código civil surgem evidências de que não é mais possível somente contemplar os mecanismos de proteção das famílias nacionais, não podendo “virar as costas”, como fez a constituição, para os diferentes arranjos que compõe o grupo familiar mundial, e de igual forma no Brasil (MADALENO, 2021, p.4).

Nesse sentido, com a edição da lei 12.010 de 2009 (nova Lei da Adoção), programou-se novas referências de constituição familiar de forma a ultrapassar o rol da Constituição, cujo modelo já estava superado (de família matrimonial, união estável e monoparental). Ainda, houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal em face da ADI 4.277/2009 e da ADPF 132/2008, a qual, por votação unânime, julgou procedente a ação, para dar ao artigo 1.723 do Código Civil uma interpretação conforme à Constituição Federal, e excluir dele qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida como sinônimo perfeito de “família”. Ainda, o CNJ editou, posteriormente, a Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, a qual proíbe que as autoridades competentes se recusem de realizar a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo (MADALENO, 2021, p.4).

Sendo assim, embora a Constituição tenha sido revolucionária ao expandir o conceito de família e permitir o reconhecimento de outros modelos de constituição familiar, não é possível desconsiderar a pluralidade familiar que foi reconhecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual incorporou uma filosofia pluralista, reconhecendo outros modelos de núcleo familiares como a família natural, a família ampliada e a família substituta (FARIAS, ROSENVALD; Apud MADALENO 2021, p. 4).

Segundo o art. 25, da Lei 8.069/90, a família natural é aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A família ampliada ou extensa, conceituada no parágrafo único do mesmo artigo, é aquela que se estende para além dos pais e filhos, constituída por outros familiares que mantêm afinidade e afetividade com a criança ou adolescente. Já a família substituta, não foi conceituada pelo Eca, mas é aquela formada pelo casal (sejam casados ou vivendo de união estável) que se cadastra para adotar uma ou mais criança (s) (MADALENO, 2021, p.31).

2.1 Separação

Conforme dispõe o artigo 1.571 do Código Civil, a sociedade conjugal termina pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial e também pelo divórcio, sendo que no caso de ausência é aplicada a presunção da

morte para efeitos de dissolução do casamento (art. 1.571, § 1º, do CC).

O término do vínculo conjugal se difere da dissolução da sociedade conjugal, porque o casamento válido somente pode ser dissolvido pelo divórcio ou pela morte de um dos cônjuges e a separação judicial não extingue o vínculo do casamento, ficando os cônjuges simplesmente autorizados à separação de seus corpos, rompendo a convivência e não mais respondendo pelos deveres de coabitação e de fidelidade, também encerrando a comunicação patrimonial nos regimes de comunhão de bens (MADALENO, 2021, p.31).

2.2 Consequência da separação

Betty Bernardo Fuks e Leonora Roizen Albek Oliven (2012, p. 57), afirmam, em seu artigo, que com a separação de um casal, surge “o sentimento de perda de objeto que de alguma forma correspondeu ou corresponde à fantasia de completude, que se apresenta através de um parceiro, de um ideal de formação de família perene, de auto-estima” (FUKS, OLIVEN; 2012. p. 56). Afirmam ainda que “esta perda conduz o sujeito a um processo de luto que, se elaborado de forma natural, já que a vida é feita de ganhos e de perdas, deslocará a sua energia para outro objeto”. As autoras alegam que, segundo as observações de Freud em Luto e Melancolia (FREUD, 1917), o luto, que muitas vezes ocasiona no processo patológico da melancolia pode, nessas situações, ser revertido em exacerbação de vitimização recíproca. Quando há essa vitimização, no intuito de cada qual mostrar ao juiz que está(ão) correta(s), a(s) parte(s), usa(m) o processo para fazer(em) acusações, conduzindo a retaliações e a lesões afetivas, inclusive atingindo os seus filhos (FUKS, OLIVEN; 2012. p. 58).

3 | CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL E LEGISLAÇÕES

No Brasil, foi criada a Lei 12.318/2010 a qual em seu art. 2º conceitua a alienação parental como:

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (grifos nossos)

Além disso, nos incisos I a VII, de seu parágrafo único, são trazidos exemplos do que é considerado alienação parental, como por exemplo: a) desqualificar conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; b) dificultar a prática da autoridade parental; c) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; d) dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; entre outros.

Ademais, o Art. 4º da Lei 13.431/2017 prevê como conduta criminosa o ato de praticar alienação parental, in verbis:

Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas,

são formas de violência: b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

De outro modo, com o intuito de proteger o alienado, a ministra Nancy Andrighi, que analisava uma disputa de guarda dos filhos pelos genitores, destacou que o ideal seria que os pais, por estarem preocupados com o melhor interesse de seus filhos, realizassem também seus interesses individuais de acordo com o bem comum da prole, porém não é o que acontece na prática (OAB/SP; 2010).

Nessa medida cautelar, a mãe das crianças pretendia fazer um curso de mestrado nos Estados Unidos, alegando que a experiência seria muito enriquecedora para as crianças, mas o pai não concordou em ficar longe dos filhos, os quais viviam sob o regime de guarda compartilhada. Seguindo o voto da relatora, os ministros não autorizaram a viagem, pois concluíram que o melhor para as crianças seria permanecer com os dois genitores de acordo com laudos psicológicos que comprovaram os profundos danos emocionais sofridos pelas crianças em razão da disputa entre os pais (OAB/SP; 2010).

Nancy Andrighi afirmou que, posteriormente, quando tiverem mais maturidade, os filhos poderão usufruir experiências culturalmente enriquecedoras, sem o desgaste emocional de serem obrigados a optar entre dois seres que amam de forma igual e incondicional. O presidente da Terceira Turma, ministro Sidnei Beneti, ressaltou que a guarda compartilhada não é apenas um modismo, mas sim um instrumento sério que não pode ser revisto em medida cautelar. (MC n. 16.357) (OAB/SP; 2010).

Nesse sentido, nota-se a preocupação do Superior Tribunal de Justiça para com o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes, visto que a genitora foi impedida de mudar de país com as crianças, para impedir que os filhos se afastassem do genitor.

4 | SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi definida por Richard Gardner, em 1985,

É um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção (GARDNER, 2002).

Existem alguns critérios utilizados para que possa ser identificado se a criança ou adolescente sofre da referida síndrome, o primeiro critério trata da absorção da campanha realizada contra o genitor, a criança efetua ataques ao alienado, profere palavras que o ofendem e não deseja mais vê-lo. O segundo critério está relacionado ao primeiro, ao justificar o motivo de não querer ver o genitor, baseia-se em fatos ocorridos no passado, decorrendo variadas vezes de justificativas infundadas.

A falta de ambivalência é outro critério, para o menor é inexistente o pensamento de que é possível o genitor alienado errar e ser bondoso, para ele prevalece o sentimento de ódio por enxergar apenas os acontecimentos ruins. O quarto critério e mais importante é a independência que a criança possui sobre seus pensamentos, ela assume para si o que pensa sobre o alienado, afirmando não ter nenhuma interferência externa, demonstrando grande perigo, pois o menor não observa estar sendo vítima da alienação parental. O quinto critério está relacionado às falsas memórias implantadas, devendo ser verificado no diálogo, principalmente em entrevistas realizadas por psicólogos.

A Síndrome da Alienação Parental possui alguns estágios, os quais apresentam o avanço da síndrome, sendo “o tipo ligeiro ou estágio I leve” o qual apresenta poucos dos critérios acima citados, o “tipo moderado ou estágio II leve”, em que a criança se enquadra em praticamente todos os critérios, se não todos, sendo que o mais crítico e que apresenta todos os critérios é “o tipo grave ou estágio III grave”, neste, o menor encontra-se totalmente desequilibrado, transtornado, podendo realizar violência, tanto verbal como física (MADALENO; MADALENO, 2018, p. 52-53).

4.1 Consequências

O processo do divórcio é complexo para uma criança, pois esta possui o desejo que seus pais permaneçam juntos, provocando, em alguns casos, problemas psicológicos que podem perdurar por um tempo significativo. Tanto que, havendo alienação parental, as consequências podem ser ainda mais graves, inclusive a partir do momento que torna-se uma síndrome. As consequências podem ser diferentes para cada criança ou adolescente, devendo ser levado em consideração a “idade, temperamento, personalidade, e nível de maturidade psicológica da criança, e o grau de influência emocional que o genitor alienante tem sobre ela” (ROQUE; CHECHIA, 2015).

A dificuldade de se relacionar com outras pessoas é um dos efeitos da SAP, a criança torna-se introvertida, afetando o desenvolvimento de sua infância, pois em todo momento foi bombardeada com palavras ofensivas e denegridoras contra o genitor alienado. “Se tornam crianças que não tem tempo para se ocupar com as preocupações próprias da idade, cuja infância lhe foi roubada pelo desatinado e egoísta genitor que o alienou de um convívio sadio e fundamental” (MADALENO; MADALENO, 2018, p. 66).

Durante a alienação parental a criança é manipulada pelo genitor alienante a sentir ódio do genitor alienado, tal sentimento ocasiona na falta de vontade de ver o genitor. O menor que cresce sem a presença de um dos genitores perde um vínculo importante, gerando um vazio.

Os efeitos nas crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Estudos

têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da Alienação tem inclinação ao álcool e às drogas e apresentam outros sintomas de profundo mal estar (SÉRGIO, 2019).

Algumas crianças têm as suas condutas alteradas, revoltam-se com as pessoas, passam a não mais respeitar as regras, sendo que parte desses menores desenvolvem transtorno de ansiedade causados pela separação, ficam aflitos por afastarem-se do lar, afastar do convívio de pessoas importantes, podendo gerar além dos problemas psicológicos “queixas de sintomas somáticos (tais como dores de cabeça, de estômago, náusea ou vômito)”, a aflição passa a tomar conta da criança fazendo com que não queira mais frequentar a escola e outros lugares.

4.2 Tratamento

As crianças e adolescentes encontram-se em desenvolvimento, moral, intelectual e social (BRASIL, 2017, art. 2º), por este motivo necessitam de tratamento de forma imediata, com profissional da área da psicologia ou psiquiatria. Para iniciar tal tratamento é de extrema importância que a criança ou adolescente seja ouvido primeiramente sozinho, para que possa adquirir informações sem interferência alguma, posteriormente as consultas podem ocorrer de forma conjunta para que seja possível que os envolvidos mudem suas atitudes e a alienação parental não seja mais praticada.

O modelo biopsicossocial é uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo (BALDISSERA, 2021), podendo ser aplicado de igual maneira, pois a saúde física e mental devem ser trabalhadas em conjunto para a obtenção de um resultado mais eficaz.

A SAP necessita de imediata e efetiva intervenção, assim que forem detectados indícios de sua ocorrência, e nisto reside a efetiva e pontual atuação do Poder Judiciário no propósito de impedir que a síndrome da alienação crie corpo com a involuntária colaboração judicial (MADALENO; MADALENO, 2018, p. 67).

5 | COLETA DAS PROVAS

5.1 Depoimento especial

A Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sendo testemunha ou vítima de violência, seja ela física ou psicológica. O artigo 19 do Decreto nº 99.710/90, assim como a Constituição Federal/88 em seu artigo 227 ratificam que fica a encargo da família, do Estado e da sociedade assegurar com alta prioridade, que as crianças e adolescentes sejam protegidas de qualquer forma de violência.

Conforme demonstrado no artigo 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 13.431, a alienação parental é considerada uma forma de abuso psicológico:

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

Para que a criança ou adolescente seja ouvido a respeito da violência sofrida ou presenciada faz-se necessário a ocorrência da escuta especializada e do depoimento especial, também chamado de depoimento sem dano, sendo que através desse método o menor é ouvido por uma autoridade policial ou judiciária em conjunto com uma equipe multidisciplinar, um psicólogo e assistente social, realizado em local propício para a criança se sentir à vontade.

5.2 Perícia multidisciplinar

A perícia multidisciplinar é composta por perícias sociais, psicológicas, médicas, entre outras que se fizerem necessárias para o subsídio e certeza da decisão judicial (FREITAS, 2015, p. 59). É inegável a importância da perícia para o resultado adequado, não gerando efeitos danosos às crianças e adolescentes, por essa razão encontra-se na Lei 12.318/2010 orientações quanto a perícia e o laudo pericial:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

(BRASIL, 2010).

Por tratar-se de um assunto de alta complexidade faz-se necessário que a perícia seja efetuada por mais de um profissional, como conselheiro tutelar, psicólogo jurídico, psiquiatra forense, sendo fundamental que todos tenham conhecimento quanto aos critérios de identificação da alienação parental, para que em conjunto possam analisar melhor e ter um resultado eficiente (SANTOS; SILVA, 2019).

6 | FALSAS MEMÓRIAS

6.1 Psicologia

Para entender melhor sobre as falsas memórias, é importante saber a definição de

memória e suas classificações. Assim, vejamos:

Memória significa aquisição, formação, conservação e evocação de informações. A aquisição é também chamada de aprendizado ou aprendizagem: só se 'grava' aquilo que foi aprendido. A evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. Só lembramos que gravamos, aquilo que foi aprendido. [...] O acervo de nossas memórias faz cada um de nós ser o que é: um indivíduo, um ser para o qual não existe outro idêntico. E também somos o que resolvemos esquecer. (IZQUIERDO, 2018, p. 1).

A memória é formada por diversos sistemas de memória inter-relacionados, com as qualidades de codificar/introduzir a informação no sistema, armazenar e, em seguida, evocar a informação. A forma de como a informação é codificada no sistema, influencia no armazenamento e na evocação da memória. (BADDELEY; ANDERSON; EYSENCK, 2011, p. 17).

Ao tratar da definição de memória, Gazzaniga (2005, p. 271), explica que a memória é o resultado da atividade do cérebro, “é a capacidade do sistema nervoso de manter e recuperar habilidades e conhecimentos”. Neste sentido, as memórias podem ser classificadas pela duração, conteúdo e função.

Em 1.968, os psicólogos Richard Atkinson e Richard Shiffrin, propuseram um modelo da memória, classificando-a em: memória sensorial, memória de curto prazo e memória de longo prazo. Para Gazzaniga (2005, p. 272), “cada um desses sistemas determina a duração do tempo que a informação é retida na memória”.

A memória sensorial é breve, é ligada aos sistemas sensoriais, ela dura por frações de segundo e normalmente, não tomamos consciência de que está operando (GAZZANIGA, 2005). A memória sensorial pode ser visual (também chamada de memória icônica) ou auditiva (memória ecoica).

Pela memória sensorial, não sentimos o mundo com sensações distintas, mas como um fluxo contínuo. Quando viramos a cabeça, por exemplo, a memória retém informações por tempo suficiente para que se conecte uma imagem à outra de forma a corresponder “à maneira como os objetos se movem no mundo real” (GAZZANIGA; HEATHERTON; HALPERN; 2005, p. 273).

Por outro lado, como ensina Baddeley (2011, p. 31), a memória de curto prazo possui a capacidade de armazenar pequenas quantidades de informações por breves intervalos. Ela serve apenas para descrever uma situação experimental, como por exemplo, quando prestamos atenção em algo. Nesse sentido, a memória de curta duração pode ser ainda mais complexa, partindo para a memória de trabalho.

A memória de trabalho, também chamada de memória operacional, mantém a aquisição e por alguns segundos ou minutos, a informação que está sendo processada. É ela que dá continuidade em nossos atos, pois “ajuda a saber onde estamos ou o que estamos fazendo a cada momento” (IZQUIERDO, 2018, p 13).

Diferentemente das outras memórias, a memória de trabalho não deixa traços. Nós a utilizamos, por exemplo, quando perguntamos a alguém um número de telefone, pois quando perguntamos, conversamos esse número o tempo suficiente para discá-lo, e feito isso, o esquecemos.

Conforme ensina Izquierdo (2018, p. 15), esta memória possui o papel gerenciador de determinar se a informação é nova ou não, e também, se é útil para o organismo ou não. Assim, ela tem um acesso rápido às memórias preexistentes do indivíduo. Se a informação é nova, o sujeito pode aprender sobre o que está sendo informado.

Para verificar se a informação é útil ou prejudicial para o organismo, a memória trabalha para relacionar a experiência atual com outras semelhantes das quais possa haver registro. Izquierdo (2018, p. 15-16) exemplifica o assunto com a situação de um indivíduo perante um inseto desconhecido. Se verificado em sua memória um inseto muito semelhante e perigoso, o organismo poderá reagir fugindo do inseto, pois não é útil. Se não encontrar informação a respeito do inseto, pode tomar atitude de indiferença ou observá-lo.

Para Gazzaniga (2005, p. 275-277), a memória de longo prazo é relativamente permanente. Por ela, pode-se lembrar de rimas e músicas da infância, significado e grafias de palavras raramente utilizadas, o que comeu no almoço de ontem, e assim por diante. A memória de trabalho é interdependente com a memória de longo prazo, pois para aquela segmentar informações, é necessário conexões significativas com base nas informações armazenadas nesta memória.

Quanto à memória de longa duração, ela é composta por “sistema ou sistemas que servem de base à capacidade de armazenar informações por longos períodos de tempo” (BADDELEY, 2011, p. 23). Esses sistemas se dão pela classificação do conteúdo, podendo as memórias ser declarativas e procedurais.

As memórias declarativas, também chamadas de memórias explícitas, são aquelas que registram fatos, eventos ou conhecimentos. São assim chamadas porque nós, humanos, podemos declarar que elas existem e descrever como as adquirimos.

Dentre elas, há memórias episódicas ou memórias autobiográficas, que referem-se a eventos aos quais assistimos ou dos quais participamos, como por exemplo, lembranças de um filme ou lembranças da nossa formatura. Como explica Izquierdo (2018, p. 17), as memórias de conhecimentos gerais são denominadas de memórias semânticas, como por exemplo, conhecimentos de português, medicina, química, ou então, perfume das rosas. Geralmente, as memórias semânticas são adquiridas por meio das memórias episódicas, como por exemplo, se adquire conhecimento de inglês, por aulas de inglês.

Quanto às memórias procedurais ou de procedimentos são aquelas que costumamos chamar de “hábitos”, são capacidades ou habilidades motoras e/ou sensoriais, como por exemplo, andar de bicicleta, soletrar, tocar teclado, etc. É difícil declará-las, a executamos para demonstrar que sabemos. Exemplifica Izquierdo (2018, p. 18) que uma partitura apreendida de cor é uma memória episódica e sua execução no teclado, é procedural,

assim como é nadar, saltar, etc.

Geralmente, as memórias de procedimentos são adquiridas por memórias implícitas, como de maneira automática, sem que o sujeito perceba de forma clara que está aprendendo. Por outro lado, as memórias explícitas são adquiridas com interferência da consciência. As memórias semânticas, também são adquiridas de maneira implícita (inconsciente), como por exemplo, a língua materna.

Entretanto, nossa memória falha, seja por esquecimento, rememoração ou distorção. O esquecimento é uma das falhas mais comuns, pois esquecemos diariamente, aliás, “esquecemo-nos muito mais do que nos lembramos” (GAZZANIGA HEATHERTON; HALPERN, 2005, p. 289). Ao tratar do esquecimento, Anderson (2011, p. 208), menciona que o esquecimento pode ser incidental, quando as falhas ocorrem sem a intenção de esquecer, ou motivado, que pode ser intencional ou provocado por motivações, mas sem intenção consciente.

A rememoração, como definido por Gazzaniga (2005, p. 293, 291, 296), é a persistência da memória em fazê-lo lembrar de eventos que gostaria de esquecer, sendo comum em situações estressantes. São memórias traumáticas que destroem a vida do indivíduo. Já, a distorção ocorre por viés da memória, quando a pessoa assemelha atitudes pregressas como semelhantes a atuais, embora sejam distintas, as pessoas reconstruem os eventos de modo que sejam consistentes.

Ainda pelo tipo de distorção, o erro pode se dar por sugestibilidade. A sugestibilidade nada mais é do que o “desenvolvimento de memórias tendenciosas a partir de informações enganosas” (GAZZANIGA, p. 297), é por ela que se desenvolvem as falsas memórias para eventos que não aconteceram.

Nas palavras de Izquierdo, “a repetição da evocação das diversas misturas de memórias, somada à extinção parcial da maioria delas, pode nos levar à elaboração de memórias falsas” (IZQUIERDO, 2018, p. 28).

Falsas memórias são lembranças de eventos que não aconteceram ou que ocorreram de forma bem diferente da narrada. Trata-se de uma distorção na evocação da memória. As falsas memórias podem ocorrer devido a uma distorção endógena ou por informações oferecidas pelo ambiente externo. Assim, as falsas memórias são classificadas também em falsas memórias espontâneas e falsas memórias sugeridas.

Como explica STEIN (2010, p. 25), as espontâneas resultam das distorções endógenas, pois são internas ao sujeito. Neste sentido, há falsas memórias autossugeridas, pois a distorção da lembrança ocorre pelo funcionamento da memória, sem interferência de terceiro, como por exemplo, lembrar que um amigo contou uma história quando na verdade, as informações advieram de um programa de TV.

Por sua vez, as memórias sugeridas surgem por informações externas ao sujeito, quando a partir de um evento ocorrido, a informação recebida é incorporada à memória original. Esse efeito de sugestão pode se dar tanto de forma acidental quanto de forma

deliberada, pois pode ou não a informação ser apresentada com o intuito de falsificar a memória.

Nossa memória pode ser distorcida por influência de outras pessoas. Podemos recordar de maneira diferente os fatos por percepções e interpretações diferentes recebidas de terceiros.

6.2 Relação com a coleta de provas

Para combater a sugestibilidade, criou-se a Lei nº 13.431/2017, com regras para a coleta do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas.

Dispõe o art. 10 da referida Lei:

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Por sua vez, dispõe o art. 11:

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Com a escuta especializada e o depoimento especial, evitar-se-á a manifestação de falhas da memória, em especial, falsas memórias.

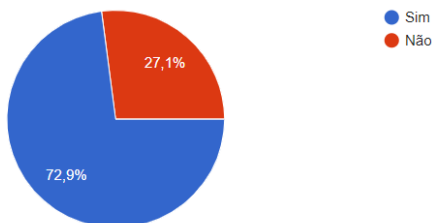
7 | MEIOS DE COMBATE

7.1 Denúncia

De acordo com a pesquisa realizada através do google forms, das 48 pessoas que participaram 72,9% responderam que possuem conhecimento sobre o que é alienação parental, porém 81,3% disseram não saber de que maneira a referida prática pode ser denunciada.

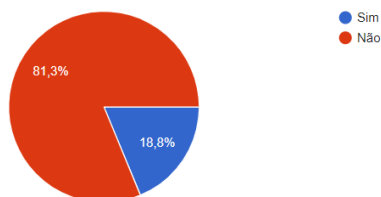
Você sabe o que é alienação parental?

48 respostas



Se você sabe o que é alienação parental, sabe como denunciar?

48 respostas



O Ministério Público do Paraná se expressou sobre como realizar a denúncia:

Quem tem conhecimento, ou desconfia de que uma criança está sendo vítima de alienação parental, deve levar ao conhecimento das autoridades tais fatos. Procure o Ministério Público de sua cidade, por meio dos Promotores de Justiça que atuam na área da família, e leve a eles notícias de eventual alienação parental. Com tal atitude, você não estará denunciando ninguém, mas protegendo uma criança ou um adolescente de um abuso moral. (PARANÁ, 2016).

A denúncia é imprescindível, pois através desta pode ser coibida a prática da alienação parental, evitando que mais crianças e adolescentes sejam vítimas de tal prática.

7.2 Guarda compartilhada

O termo guarda deriva do latim, *guardare*, e do germânico, *wardem*, tendo como significado, proteger, conservar, olhar e vigiar. Guarda é a condição de direito de um ou mais sujeitos, manter sob dependência sociojurídica, um menor de 18 anos de idade, sendo que quando a guarda é compartilhada, deve seguir as regras da Lei 13.058/2014. (Freitas, 2015, p. 99)

De acordo com a Lei supracitada, a guarda compartilhada é regra, sendo necessário discutir somente o período de convivência, de modo a respeitar equitativamente, as condições de cada um dos cônjuges. Neste sentido, da violação ou dificuldade para cumprimento das diretrizes da guarda compartilhada, principalmente por meio de alienação parental, ela pode ser desconstituída, para guarda unilateral.

Vejamos alguns julgados dos tribunais pátrios:

Ação de Modificação de Guarda Compartilhada e Alienação Parental

– Ajuizamento pelo pai da infante – Sentença de procedência, conferindo ao genitor da guarda unilateral da menor – Inconformismo da genitora – Descabimento – Laudo psicológico produzido pela equipe técnica do Juízo conclui que **o genitor possui melhores condições para exercer a guarda unilateral do filho menor, afastando a recomendação de conceder a guarda à genitora** – Ampliação das visitas maternas para incluir três horas nos dias de Natal e Ano Novo – Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1024309-04.2019.8.26.0002; Relator (a): Fábio Quadros; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 09/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021) (grifo nosso).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E ASTREINTE. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO REQUERENTE PELA CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO OU, ALTERNATIVAMENTE, MODIFICAÇÃO DAS VISITAS. NÃO PROVIMENTO. PARTES QUE CELEBRARAM ACORDO FIXANDO A GUARDA UNILATERAL MATERNA E O REGIME DE VISITAS PATERNAS. ALTERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. CONVÍVIO PATERNO FILIAL QUE DEVE SER RETOMADO DE FORMA PROGRESSIVA. MUDANÇAS DE ENDEREÇO E DOMICÍLIO QUE AFETAM O DESENVOLVIMENTO INFANTIL. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E ESTUDO SOCIAL.**

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração pretendida na peça recursal, seja pela guarda unilateral paterna, ou pelo convívio alternado de metade do mês com cada genitor, não se configura, nesse momento recursal, como a solução que representa o melhor interesse da criança, uma vez que o convívio com o genitor deve ser retomado progressivamente, caso não esteja em situação de risco. 2. **A alegação de alienação parental, ainda que inegável a gravidade das situações narradas, se reconhece a premissa de que constantes mudanças de endereço e domicílio afetam o desenvolvimento infantil,** pelo que se faz necessária dilação probatória, além de que é incontestável que a criança não tem relação próxima atual com o Agravante/Genitor.

(TJPR - 11ª C.Cível - 0022844-88.2021.8.16.0000 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN - J. 27.09.2021) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. **ação DE RECONHECIMENTO de paternidade C/C guarda ajuizada pelo genitor.** sentença que estabeleceu guarda das FILHAS na modalidade compartilhada, com residência fixa no lar paterno. iNSURGÊNCIA DA GENITORA, pretendendo a alteração DO LAR DE REFERÊNCIA, SOB A alegação de prática de alienação parental POR PARTE DO genitor.

Alienação parental DEMONSTRADA POR MEIO DE PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ministério Público e magistrada que idênticam os atos no curso do processo com advertÊNCIA AO APELADO. mudança do lar de referência que não se faz necessária. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE DEVE SER APLICADA APENAS QUANDO NÃO SURTIREM EFEITO OUTRAS MEDIDAS MENOS DRÁSTICAS. relatórios psicológicos que

demonstram que as filhas NUTREM afeto por ambos os genitores E que estão sendo bem assistidas pelo pai. **MANUTENÇÃO DO LAR DE REFERÊNCIA VISANDO RESGUARDAR O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DAS crianças.** indicado acompanhamento psicológico do pai para que repense suas atitudes e aprenda a lidar com o término do relacionamento e o exercício da paternidade.

recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJPR - 11ª C.Cível - 0006351-03.2017.8.16.0024 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - J. 30.08.2021) (grifo nosso).

Dessa forma, temos que a guarda compartilhada tem sido um meio de combate a alienação parental, pois da ocorrência deste fenômeno, quando a guarda é unilateral, a criança pode ficar junto com ambos os pais, de modo a conhecer seu genitor e vice versa.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho, foi possível compreender os reflexos do processo de separação, com a formação da alienação parental, bem como suas consequências na vida do alienado. Dentre tais consequências, demonstrou-se a Síndrome da Alienação Parental, que pode acarretar diversas enfermidades no alienado, afetadas diretamente pelo sistema emocional, entre elas, a manifestação de falsas memórias.

Como meio de combate a este fenômeno, destacou-se a criação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o depoimento sem dano, pelo qual a criança ou adolescente alienado pode ser ouvido por uma equipe especializada, competente para identificar a ocorrência de alienação parental, inclusive com a manifestação de falsas memórias.

Além disso, como se verificou por meio de julgados de tribunais pátrios, a guarda compartilhada tem sido um meio de combate a alienação parental, pois permite a presença de ambos os genitores com o crescimento e formação da criança/alienante. E claro, sendo identificada a necessidade de rompimento desta modalidade de guarda, para evitar a alienação, também é possível.

Ademais, com o intuito de verificar a conscientização das pessoas quanto à alienação parental, bem como sobre os meios de combate e denúncia, observou-se que a maioria das pessoas tem conhecimento sobre o que se trata a alienação parental, mas não conhece a forma de denunciar. No entanto, percebe-se que pouco se trata de tal problemática e seu meio de denúncia, pois das pesquisas realizadas, só há informativo a respeito no site do Ministério Público (do Paraná), de modo que não tem sido um meio efetivo e prático para ciência da população, até por que, não são todas as pessoas que possuem acesso à internet.

Com isso, verifica-se a necessidade de aumentar a conscientização quanto a denúncia, inclusive com outras formas de denúncia, por ligação ou registro online, por

exemplo, tendo em vista que muitos conhecem a prática da alienação parental, mas ficam de mãos atadas por não saber como prosseguir.

Afinal, a alienação parental viola direitos fundamentais para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Sendo um dever constitucional e legal da família, da comunidade e da sociedade assegurar referidos direitos fundamentais, a denúncia a ser realizada pela comunidade e atendida pelo Estado, é um dos meios a se efetivar os direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávio da S. **Julgamentos criminais na perspectiva da psicologia: heurísticas e vieses, dissonância cognitiva, falsas memórias e comparticipação**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

BADDELEY, Alan; ANDERSON, Michael C.; EYSENCK, Michael, W. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BALDISSERA, Olívia. **Modelo biopsicossocial: dê adeus à separação entre saúde física e mental**. Disponível em: <<https://posdigital.pucpr.br/blog/modelo-biopsicossocial#:~:text=O%20modelo%20biopsicossocial%20C3%A9%20uma,estar%20no%20organismo%20do%20paciente.>>. Acesso em: 03. Mai. 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 05. Jun. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13431.htm>. Acesso em: 03. Mai. 2021.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10. Jul. 2021.

DIAS, Maria Berenice e PEREIRA, Rodrigo da Cunha no prefácio ao livro **Direito de Família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. IX-X. Apud. MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. – 11. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de, e ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 63. Apud. MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. – 11. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FUKS, Betty Bernardo; OLIVEN, Leonora Roizen Albek. **ALIENAÇÃO PARENTAL: A FAMÍLIA EM LITÍGIO. POLÊMICA**, [S.l.], v. 10, n. 1, p. 56 a 73, mar. 2012. ISSN 1676-0727. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/2836/1963>>. Acesso em: 28 jul. 2021. doi:<https://doi.org/10.12957/polemica.2011.2836>.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental: comentários à Lei 12.318/2010**. 4. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GAZZANIGA, Michael; HEATHERTON, Todd; HALPERN, Diane. **Ciência psicológica**. Artmed, 2005.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 23. mai. 2021.

IZQUIERDO, Ivan. **Memória**. – 3. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. – 11. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OAB/SP. **Princípio do melhor interesse da criança impera nas decisões do STJ**. 2010. Disponível em: <<https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/principio-do-melhor-interesse-da-crianca-impera>>. Acesso em 15. out. 2021.

PARANÁ. **25 de abril: Dia Internacional de Combate à Alienação Parental**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2134.html#:~:text=Procure%20o%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20de,adolescente%20de%20um%20abuso%20moral>>. Acesso em: 03. Mai. 2021.

ROQUE, Yader de Castro; CHECHIA, Valéria Aparecida. **Síndrome de alienação parental: consequências psicológicas na criança**. Disponível em: <<https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/36/30102015191548.pdf>>. Acesso em: 03. jun. 2021.

SÉRGIO, Caroline Ribas. **A Síndrome da Alienação Parental e seus reflexos no âmbito familiar**. Disponível em: <<https://www.ibijus.com/blog/507-a-sindrome-da-alienacao-parental-e-seus-reflexos-no-ambito-familiar>>. Acesso em: 22. Jul. 2021.

SANTOS, Carolina Rocha dos; SILVA, Diogo Severino Ramos da. **Alienação parental e o papel da perícia multidisciplinar no judiciário brasileiro**. Disponível em: <[file:///C:/Users/diego/Downloads/Dialnet-LaAlienacionParentalYEIPapelDeLaExperienciaMultidi-6967918%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/diego/Downloads/Dialnet-LaAlienacionParentalYEIPapelDeLaExperienciaMultidi-6967918%20(1).pdf)>. Acesso em: 10. jan. 2022.

SILVA, Livia Caroline Lycurgo; ABDALA, Cláudia. **A CONTRIBUIÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA APLICAÇÃO DA LEI 12.318/10 NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**. Episteme Transversalis, [S.l.], v. 10, n. 2, ago. 2019. ISSN 2236-2649. Disponível em: <<http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/1329>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

STEIN, Lilian Milnitsky. **Falsas memórias [recurso eletrônico]: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas** – Dados eletrônicos – Porto Alegre: Artmed, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178


U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


O DIREITO


e sua práxis


 **Atena**
Editora
Ano 2022



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

 **Atena**
Editora
Ano 2022